



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 277/2019

Autoriza o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária da proposição.**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO BUBA GERMANO

P A R E C E R Nº

003 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe, para análise e parecer, a Mensagem nº 003/2019 – **Medida Provisória nº 277/2019** –, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual “*Autoriza o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, e dá outras providências.*”.

A matéria constou no expediente do dia 19 de fevereiro de 2019 e já foi aprovada nas comissões.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em apreço, conforme relatado anteriormente, tem por objetivo unificar e reorganizar as entidades que menciona.

Dispõem os §§ 3º e 4º do art. 231 do Regimento interno que ***“Findo o prazo para recebimento de emendas ou projeto de conversão, será a Medida Provisória enviada, por despacho do Presidente da Assembleia, às comissões de mérito competentes, para exame e parecer.” e “As comissões de mérito terão o prazo comum de 05 (cinco) dias, para emitir parecer sobre a Medida Provisória e as emendas ou projeto de conversão que lhe forem apresentadas.”***

Neste sentido, e ainda conforme o artigo 141, inciso II, alínea (b) do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, esta proposição, por envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, foi distribuída à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária (CACEO), para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária. Ademais, de acordo com o inciso II, alínea (a), do artigo 31 do Regimento Interno, a CACEO tem por competência analisar os ***“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”***.

Assim, por esta MP reorganizar a estrutura de entidades responsáveis pelo fomento da atividade rural no Estado da Paraíba, criando cargos em seu corpo diretivo, o que corresponde a uma ***despesa pública***, ***faz-se necessária sua análise, pela CACEO, no que diz respeito a compatibilidade e adequação orçamentária da Medida Provisória.*** Visualizando esta proposição, que, não obstante criar alguns cargos, realiza uma fusão nas entidades responsáveis pela atividade rural na Administração Indireta paraibana, percebemos que a Medida Provisória é compatível e adequada com o orçamento vigente, pois atende o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, ***tendo em vista que, na verdade, há uma redução de despesas, o que está de acordo com a LRF e a Lei nº 4.320/1964, uma vez que duas entidades serão unificadas em apenas uma,*** nos levando a entender ser ***esta MP adequada e compatível com o orçamento estadual.***

Ante todo o exposto, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina que a ***Medida Provisória nº 277/2019, está ADEQUADA e possui COMPATIBILIDADE com as leis orçamentárias vigentes.***

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2019.


DEP. BUBA GERMANO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da Medida Provisória nº 277/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2019.


DEP. WILSON FILHO
Presidente


DEP. BUBA GERMANO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, DEP. TIÃO GOMES
DEPUTADO

Apreciado pela Comissão
No dia 20 / 03 / 19

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, DEP. TACIANO RIBEIRO
DEPUTADO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. DODA DE TIÃO
Membro